

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA 007/2017**

**ENDEREÇO:** Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 09 A, 1º Andar, Centro,  
Bezerros – PE, CEP: 55.660-000

**ABERTURA: 24/04/2017 – ÀS 09 horas.**

**CAPÍTULO I**

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA**, conforme especificado no anexo I deste edital.

**CAPÍTULO II**

**2- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria do Governo sob o nº:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 11000 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 11001 – Secretaria do Governo Municipal

Função: 4 - Administração

Sub – Função: 122 – Administração Geral

Programa: 404 – Gestão Superior do Município

Projeto ou Atividade: 2.52 – Manutenção das ações de caráter continuado do Gabinete e Secretaria do Governo

Elemento da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CAPÍTULO III**

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

03.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar da licitação:

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública do Estado de Pernambuco;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 – Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

3.3.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.3.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.5.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

3.3.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 3.4 - Da representação legal

3.4.1 - Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada a apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, inclusive, com poderes para assinar termo de desistência de interposição de recurso. Em sendo sócio da firma, titular ou acionista este deverá constar no contrato social, declaração de firma individual, quando for o caso, ou estatuto social acompanhado da ata da assembleia eletiva, em se tratando de pessoa física presente, apresentar RG, CPF, não presente apresentar procuração/carta de credenciamento e identificação da pessoa física e do procurador.

3.4.2 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e por ela responder.

### CAPÍTULO IV

#### 4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 - Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser Apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes informações no seu anverso:

Envelope I - Documentos de Habilitação  
Número da Chamada Pública:  
Razão Social da Empresa Licitante  
Data, Horário e Local de Abertura

Envelope II - Proposta de Preço  
Número da Chamada Pública:  
Razão Social da Empresa Licitante  
Data, Horário e Local de Abertura

4.2 - A candidata à licitação deverá entregar os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”, simultaneamente, até o dia e horário da abertura da licitação, no endereço constante do preâmbulo, sendo aceita remessa por via postal, desde que entregue até o dia e horário indicado. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se os envelopes não chegarem em prazo hábil.

4.3 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas.

4.4 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos Membros presentes e pelos representantes legais das licitantes.

4.5 - Na hipótese de não haver expediente no Município sede da licitada, no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário e o local preestabelecido.

4.6 - A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, poderá ser efetuada, logo após o julgamento da habilitação, desde que estejam presentes todos os representantes legais das licitantes e estas tenham desistido expressamente de interpor recursos à fase de habilitação e que este ato seja consignado em ata. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a reunião e fará conhecimento aos ausentes através de publicação no diário oficial do Estado do resultado da habilitação.

## CAPÍTULO V

### 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, a qual será juntada ao processo licitatório: Pessoa Jurídica.

- a) **Cópia do Contrato Social** e suas respectivas alterações, ou estatuto social acompanhado da ata referente à eleição da atual diretoria ou declaração de firma individual, dependendo do caso;
- b) **Cópia do cartão do C.N.P.J.**, na forma da instrução normativa nº 200/02 da Secretaria da Receita Federal;
- c) **Certidão negativa de regularidade relativa à Previdência social (I.N.S.S);**
- d) **Certidão negativa de regularidade social junto ao F.G.T.S;**
- e) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante (DIAC).**
- f) **Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal – inclusive quanto à dívida ativa da União;**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) **Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.**
- i) **Comprovação de Capacidade Técnico Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados ou certidões oriundos de contratos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**
- j) **Documentação de legalidade junto ao CREA;**

5.2 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, a qual será juntada ao processo licitatório: Pessoa Física.

- a) **Cópia do RG e do CPF;**
- b) **Comprovante de Residência;**
- c) **Documentação de legalidade junto ao CREA;**

- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados ou certidões oriundos de contratos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;**
- e) **Comprovação de boa conduta expedida por órgão oficial.**
- f) **Curso de Topografo que comprove aptidão para o desenvolvimento das atividades;**

5.3 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, por Membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante cotejo das cópias com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4 - Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste capítulo.

5.5 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **CAPÍTULO VI**

### **6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - O julgamento da habilitação das candidatas será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas as licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

6.2 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados. Após a análise dos documentos e julgamento da habilitação, será divulgado o resultado do julgamento da habilitação e a data e horário para a abertura dos envelopes de propostas de preços, pela mesma forma em que se deram as demais publicações.

6.3 - Ocorrendo o caso previsto no item 6.2, ou havendo interposição de recurso, a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.4 – Às empresas inabilitadas, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas de preços.

## **CAPÍTULO VII**

### **7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas:

- a) **Datilografada ou impressa obrigatoriamente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com as especificações contidas neste edital (Anexo I) ou no modelo padrão de proposta fornecido juntamente com este edital (Anexo II);**
- b) Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e, preferencialmente rubricada e numerada, sequencialmente, em todas as folhas;

- c) Conter o valor global em algarismos arábicos, com apenas duas casas decimais e moeda nacional e valor total da proposta, expressos por extenso, os quais não deverão exceder aos preços constantes na planilha orçamentária (Anexo I);
- d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de entrega da documentação e proposta;
- e) Conter obrigatoriamente declaração expressa nos seguintes termos: ***Os preços oferecidos englobam todos os tributos, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.***

7.2 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

7.3 - As especificações e observações constantes dos anexos integram este Edital.

## CAPÍTULO VIII

### 8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, depois de concluída a fase de Habilitação, procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços das firmas habilitadas, e em seguida fará a leitura dos preços em voz alta.

8.2 - Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as propostas de preços.

8.3 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em conta o menor preço global, apresentado nas propostas.

8.4 - No caso de empate entre dois ou mais itens, a classificação se fará nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93; persistindo o empate, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 45, § 2º da referida lei.

8.5 - Não poderá ser alterado o teor da proposta oferecida, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição.

8.6 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Omitir ou descumprir qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou apresentarem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) Apresentarem preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, em relação aos preços constantes no anexo I deste edital;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, na forma do Parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - O resultado será divulgado pelos mesmos meios em que se deram as demais publicações atinentes a esta licitação.

8.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.10 - A deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO IX**

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Somente poderá recorrer ter vistas dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do item 3.4.1.

9.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças de Bezerros e conter obrigatoriamente em papel timbrado ou com logotipo da empresa, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário na forma dos itens 3.4.1 e caput deste capítulo.

9.3 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará em poder da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Finanças de Bezerros, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos.

9.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no item 9.2 não serão conhecidos.

9.5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da abertura dos envelopes de habilitação.

9.5.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **CAPÍTULO X**

### **10 - DO CONTRATO**

10.1 - O contrato decorrente desta licitação deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O contrato a ser assinado subordina-se à minuta anexa, acrescido das obrigações constantes no presente edital.

10.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.4 - O contrato poderá ser aditado por interesse público, conforme prevê a lei 8666/93.

10.5 - A Administração poderá de conformidade com o art. 62 da Lei 8.666/93 substituir o contrato, por outro instrumento hábil.

## **CAPÍTULO XI**

### **11 - DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

11.1 - Quando da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a mesma, deverão ser executadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, num prazo indicado pela Secretaria de Finanças.

12.2 – O contratado deverá ser solicitado para prestação do serviço em até 72 horas anteriormente.

## **CAPÍTULO XII**

### **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.3 – Nenhum acréscimo ou reajuste serão concedidos durante a vigência do contrato.

## **CAPÍTULO XIII**

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:



- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV, item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) tenham praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação; b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CAPÍTULO XIV**

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

14.2 - Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.3 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Comissão Permanente de Licitação, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

14.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

14.7 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

14.8 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

14.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

14.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

14.11 - A Comissão permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de ser sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a sua lisura.

14.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

14.13 - Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

14.14 - De conformidade com o exposto na lei nº 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Bezerros.

Bezerros, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Alexsandro Antonio da Silva**  
Presidente da CPL

**Evany Gomes de Araujo**  
Membro da CPL

**Marcia Ayanna Silva de Carvalho**  
Membro da CPL

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1 - OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada/ ou pessoa física para serviço de topografia, com vistas ao atendimento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS, em serviços urbanos e rurais.

**2 - OBJETIVO:** Definir os critérios que orientam os métodos, procedimentos e equipamentos para a execução de serviços: topografia, levantamentos, locações, exploração, cadastros, levantamentos batimétricos; relacionados direta ou indiretamente com as atividades da Secretaria de Finanças e demais Secretarias Municipais que deverão ser autorizadas pela Secretaria de Governo.

**3 - DEFINIÇÕES**

Para efeitos desta Especificação Técnica são adotadas as seguintes definições:

**3.1 - Levantamento Topográfico:** Conjunto de métodos e processos que relacionam os pontos previamente escolhidos, convenientemente distribuídos ao longo de um terreno de coordenadas topográficas conhecidas, aos pontos definidores de seus acidentes planialtimétricos, naturais e artificiais de seu relevo, visando sua exata representação em escala desejada; ou aos pontos definidores de um projeto de engenharia a ser implantado nesse terreno.

O levantamento topográfico utiliza medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, com instrumental adequado à exatidão retendida.

**3.2 - Apoio Topográfico Planimétrico:** Conjunto de pontos materializados no terreno, com coordenadas cartesianas x e y obtidas a partir de uma origem arbitrária no horizonte topográfico, ou seja, no plano horizontal que a contém com a finalidade de servir de base planimétrica ao levantamento topográfico. Esses pontos formam uma figura complexa de lados orientados e estão hierarquizados em ordens de acordo com suas exatidões. Os de ordem superior são espaçados em até 10 km e os de ordem inferior em até 500 m ou menos, conforme o fim a que se destinam. Todo aparelhamento dos serviços inclusive o acesso aos locais dos serviços é de responsabilidade do contratado.

**3.3 - Apoio Topográfico Altimétrico:** Conjunto de pontos materializados no terreno, com suas alturas referidas a uma superfície de nível arbitrária ou ao nível médio do mar, isto é, altitude s, servindo de suporte altimétrico ao levantamento topográfico, como referência de nível.

**3.4 - Apoio Geodésico Planimétrico:** Conjunto de pontos materializados no terreno que proporcionam aos levantamentos topográficos o controle de posição em relação à superfície terrestre determinada pelas fronteiras do país, referenciando-os ao seu datum planimétrico.

**3.5 - Apoio Geodésico Altimétrico:** Conjunto de referências de nível materializadas no terreno que proporcionam o controle altimétrico dos levantamentos topográficos e o seu referenciamento ao datum altimétrico do país.

**4. Condições Gerais de Execução:** O levantamento topográfico busca a representação planoaltimétrica de faixas de terreno cujos limites, off-sets e áreas das interseções e acessos, estimados em projetos funcionais anteriores, ofereçam os elementos básicos para a elaboração dos projetos geométricos, posteriormente para suas locações e, por último, para sua manutenção, nos mesmos padrões. A densidade dos pontos de detalhes a serem representados determina a escala do levantamento. Nas áreas urbanizadas a escala deve ser 1: 500 e, nas áreas com menor densidade de detalhes planimétricos 1: 1000 ou até 1: 2000. A exatidão planimétrica do levantamento está intimamente relacionada com sua escala, pois é necessário que o erro relativo à representação gráfica que se comete ao efetuar medições sobre a planta resultante desse levantamento, igual à cerca de 0,002 m multiplicado pelo denominador da escala, esteja de acordo com essa exatidão. Assim, os métodos, processos e instrumentos utilizados não devem conduzir a erros nas operações topográficas que comprometam a exatidão inerente à escala pretendida. Devem ser tomados cuidados especiais com as medidas efetuadas em campo e feitas a partir de microcomputadores. Recomenda-se a utilização de estações totais para a otimização dos trabalhos, por possibilitarem grande armazenamento de dados, bem como eliminar os erros de anotação nas cadernetas de campo. As estações totais reúnem, num único aparelho, a medição de ângulos e distâncias, apresentando vantagem em relação aos equipamentos tradicionais quanto à coleta, armazenamento, processamento, importação e exportação dos dados coletados no campo. Os softwares utilizados para cálculos e desenhos devem fornecer seus produtos nos formatos ASCII para textos e números e, “\*.dxf” ou “\*.dgn” para desenhos, conforme preconiza a IP-DE-A00/003. A representação topológica do relevo é obtida por intermédio de curvas de nível equidistantes de 1 m, complementada com pontos cotados, com no mínimo três pontos por hectare nas áreas planas. Para efeito destas especificações técnicas e normas gerais, o levantamento topográfico deve ser abordado nas fases: apoio topográfico; levantamento de detalhes; levantamentos complementares; original topográfico. Material concedido a Prefeitura em cópia impressa e em mídia.

#### 5. Contratação:

Nº	Descrição	Valor da Hora Trabalhada	Previsão de Horas	Valor Total
01	Composição da equipe: 01 topógrafo sênior com mais de cinco anos de experiência comprovada ou com título universitário; 02 auxiliares com mais de experiência comprovada.	R\$ 96,10	1.000	R\$ 96.100,00

A prefeitura Municipal de Bezerros realizará pagamento por hora trabalhada. Prevalecendo o valor em R\$ 96,10 (noventa e seis reais e dez centavos) ou de propostas inferior ao valor. Acrescente-se a entrega de cópias do projeto solicitado que deverá ser entregues reprograficamente em tamanho padrão (folha de desenho técnico) em boa visibilidade. Acompanhada da mídia em CD.

**6. Das Condições de Trabalho:** A locomoção para as áreas de trabalho assim como os equipamentos utilizados, são de responsabilidade do profissional. Seja na área urbana ou rural, que deverão ser compostas de:

6.1 – 01 estação total (Leica, Pentax ou similar) completa com todos os acessórios (tripé, 02 prismas, 02 hastes e trena);

6.2 – 01 sistema de GPS geodésico, pode ser pós-processado, completo (duas antenas base e móvel, controladora, dois tripés, duas hastes de sustentação);

6.3 – 01 veículo caracterizado pela empresa colocado a disposição da contratante.

**7. Área de Levantamentos:** Serão de responsabilidade do contratado os levantamentos de dados solicitados no âmbito de toda a prefeitura municipal. Após expedição de ordem de serviço, que é responsável pela execução contratual.

**8. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças / Controle Urbano do Município/ Gerência Municipal de Convênios, Secretaria do Governo.

**9. Contratação de 12 meses:** Prorrogáveis conforme específica a lei n.º 8.666./93

Obs. Os impostos são de responsabilidade do contratado. Prestador de Serviços

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**CRENCIAMENTO Nº43/2017**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA.**

**TOTAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

*Os preços oferecidos englobam todos os tributos, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.*

**Validade da proposta:**

**Data da licitação:**

\_\_\_\_\_  
(cidade), (dia), (mês), (ano)

\_\_\_\_\_  
(nome/razão social)  
CNPJ/CPF

CONTRATO Nº 0\_\_/2017

**TERMO DE CONTRATO DO  
CHAMADA PÚBLICA N.º  
XXXX/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DOS BEZERROS E**

---

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – Bezerros/PE, neste ato representado por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SDS/PE, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I - Fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao objeto desta licitação.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços fornecidos no período, devendo a mesma está devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, tendo sido antes apresentado para análise a aprovação da equipe de Esportes.

III - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

IV – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 11000 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 11001 – Secretaria do Governo Municipal

Função: 4 - Administração

Sub – Função: 122 – Administração Geral

Programa: 404 – Gestão Superior do Município

Projeto ou Atividade: 2.52 – Manutenção das ações de caráter continuado do Gabinete e Secretaria do Governo

Elemento da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência até o dia 31/12/2017 a contar da data de assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogável conforme prevê a lei n.º 8666/93

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a

multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Contratado:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Chamada Pública nº 0\_\_\_\_/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: